



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 169 /2024

Pregão Eletrônico nº 039/2024

EMENTA: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024.

I – SÍNTESE.

O presente parecer jurídico refere-se ao recurso administrativo interposto pela empresa Shark Máquinas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 039/2024, cujo objeto é a aquisição de uma minicarregadeira com especificações técnicas descritas no edital. Após a etapa de lances, a empresa SEMAX Máquinas foi habilitada e declarada vencedora do certame, apresentando como proposta o modelo "SX75V".

Em seu recurso, a Shark Máquinas argumenta que o modelo "SX75V" não possui comprovação de existência, nem consta em catálogos técnicos ou registros oficiais de contratações públicas ou privadas. A recorrente alegou, ainda, que as informações técnicas apresentadas pela SEMAX são inconsistentes e apontam para uma possível modificação do catálogo técnico com o intuito de atender às exigências do edital de maneira indevida.

O recurso também traz à tona a inexistência de informações sobre o modelo "SX75V" no mercado, alegando que tal máquina não possui histórico de comercialização. Ademais, a Shark Máquinas destacou que a SEMAX apresentou especificações conflitantes em documentos anexados ao processo licitatório, o que inviabiliza a verificação da conformidade do equipamento com os requisitos editalícios.

Em resposta às alegações apresentadas pela empresa Shark Máquinas, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura elaborou um parecer técnico que analisou detalhadamente as inconsistências apontadas na proposta da empresa SEMAX. A análise técnica foi conduzida com base em fontes oficiais, documentações apresentadas pelas licitantes e pesquisas complementares realizadas em bancos de dados públicos e privados. Entre os principais tópicos analisados no parecer, destacam-se a inexistência de registros do modelo "SX75V" em contratações públicas, a ausência de informações no catálogo oficial da SEMAX e as divergências documentais relacionadas às especificações técnicas do equipamento ofertado.

Inicialmente, o parecer técnico destacou que foram realizadas buscas detalhadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), principal base de dados que consolida informações sobre licitações e contratos administrativos em âmbito nacional. O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA

objetivo foi identificar registros de contratações anteriores do modelo "SX75V". A consulta ao PNCP abrangeu parâmetros variados, incluindo o nome do modelo, a fabricante SEMAX e descrições correlacionadas. Todavia, não foram encontrados registros de contratações públicas envolvendo o modelo ofertado, indicando que este não possui histórico de comercialização formal em processos licitatórios. A ausência de registros no PNCP é um ponto crítico, já que, conforme o parecer técnico, reforça as alegações de que o modelo "SX75V" pode não ser um equipamento amplamente reconhecido ou disponível no mercado.

Adicionalmente, o parecer técnico analisou o catálogo técnico oficial disponibilizado pela empresa SEMAX em seu site. Esse catálogo detalha as características dos modelos de máquinas comercializados pela fabricante, incluindo o modelo SX75. Contudo, não foi possível identificar qualquer menção ao modelo "SX75V". A equipe técnica verificou que as informações sobre o modelo SX75 incluem especificações completas, como potência do motor, capacidade de carga, dimensões e peso operacional. Entretanto, o modelo "SX75V" não consta como parte do portfólio oficial da empresa, e nenhum documento complementar foi apresentado pela SEMAX que demonstrasse a atualização ou diferenciação técnica entre os modelos SX75 e SX75V. Essa ausência de informações no catálogo oficial compromete a confiabilidade das informações apresentadas na proposta e, consequentemente, a regularidade da oferta.

Outro aspecto analisado foram as divergências técnicas nos documentos apresentados pela SEMAX, especialmente em relação às especificações do modelo "SX75V". O parecer técnico destacou que as informações apresentadas no certame sobre peso operacional, capacidade de carga e tanque de combustível são inconsistentes com os dados técnicos fornecidos pela própria SEMAX em processos licitatórios anteriores. Por exemplo, no Pregão nº 167/2023, promovido por outro ente público, o mesmo modelo "SX75V" foi descrito com especificações diferentes, como peso operacional inferior ao informado no certame atual. Essa inconsistência é grave, pois indica que os dados técnicos podem ter sido ajustados pela SEMAX para atender às exigências específicas do edital, o que contraria os princípios da legalidade e da transparência.

A Secretaria também realizou consultas a bancos de dados de contratações privadas, buscando verificar se o modelo "SX75V" já havia sido comercializado no setor privado. A análise considerou registros de grandes projetos de construção e infraestrutura que tradicionalmente utilizam máquinas dessa categoria. Contudo, não foram encontrados registros de aquisição do modelo "SX75V" por empresas privadas, o que reforça a inexistência de histórico de mercado para o equipamento em questão. Esse dado foi apontado no parecer como mais um indicativo de que o modelo ofertado não possui ampla comercialização ou reconhecimento no mercado de máquinas pesadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Por fim, o parecer técnico concluiu que a ausência de registros oficiais, somada às inconsistências documentais e à falta de informações técnicas confiáveis, inviabiliza a análise adequada da conformidade do modelo "SX75V" com as exigências editalícias. A Secretaria enfatizou que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração diligenciar para esclarecer quaisquer dúvidas e garantir a regularidade do certame.

Cumpre, portanto, à Procuradoria Jurídica do Município manifestar-se sobre a legalidade e os desdobramentos do caso, com base na análise do recurso, no parecer técnico emitido e nas normas legais aplicáveis.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Princípios Aplicáveis às Licitações Públicas

O processo licitatório é regido pelos princípios constitucionais e legais previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. Esses princípios visam garantir que o certame seja conduzido de forma justa, transparente e com observância ao julgamento objetivo das propostas apresentadas.

Especificamente, o art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública a prerrogativa de diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer dúvidas ou complementar informações, garantindo que o objeto da licitação esteja plenamente adequado às exigências do edital. Assim, cabe à Administração assegurar que todas as propostas atendam aos critérios técnicos estabelecidos, de modo a preservar a segurança jurídica do certame.

Conforme ensina Marçal Justen Filho: "A Administração Pública tem o dever de verificar, de forma detalhada, o atendimento dos requisitos técnicos e administrativos de cada proposta, em atenção à isonomia entre os participantes e à moralidade administrativa."

2.2. Da Análise do Recurso da Shark Máquinas

A Shark Máquinas alegou, com base em documentação e em fatos devidamente demonstrados, que a proposta da SEMAX não atende aos requisitos do edital. A recorrente argumentou que a máquina "SX75V" apresentada pela SEMAX não possui comprovação de existência no mercado, fato evidenciado pela ausência de registros em catálogos técnicos e bancos de dados públicos e privados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Além disso, a Shark destacou que o modelo ofertado apresenta especificações conflitantes. Por exemplo, o peso operacional, informado como 3.200kg no certame, diverge de outros registros onde o mesmo modelo aparece com peso inferior. Esse tipo de inconsistência levanta dúvidas razoáveis sobre a veracidade da proposta da SEMAX e a conformidade do modelo ofertado com as exigências editalícias.

Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2020", a ausência de documentos ou a inconsistência de informações apresentadas em uma licitação comprometem não apenas a segurança do certame, mas também a moralidade administrativa, prejudicando o interesse público.

2.3. Diligências Realizadas pela Administração

A Administração Pública, por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, realizou diversas diligências para esclarecer os fatos narrados no recurso. Primeiramente, foi consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde não foram encontrados registros do modelo "SX75V" em processos licitatórios anteriores.

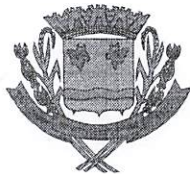
Além disso, foram realizadas pesquisas em bancos de dados de contratações privadas e no catálogo oficial da SEMAX, sem que fossem encontradas informações técnicas que confirmassem a existência e a comercialização do modelo ofertado. As diligências incluíram, ainda, a análise detalhada dos documentos apresentados pela SEMAX, que se mostraram insuficientes para comprovar a regularidade da proposta.

2.4. Das Divergências Documentais e Técnicas

A SEMAX apresentou documentos que, além de conflitarem com registros de outros processos licitatórios, não fornecem provas suficientes sobre as supostas melhorias do modelo "SX75V" em relação ao modelo "SX75". Tais inconsistências configuram violação à Lei nº 14.133/2021 e ao instrumento editalício, que exige que as propostas sejam acompanhadas de documentação detalhada que comprove sua viabilidade técnica.

Ressalta-se que a inexistência de informações técnicas confiáveis compromete a isonomia do certame e prejudica a Administração, que necessita de segurança para contratar equipamentos que atendam plenamente às suas necessidades.

Sobre esse aspecto, defende o Doutrinador Carlos Ari Sundfeld que a consistência e a clareza dos documentos apresentados em licitações são fundamentais para



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA**

evitar fraudes, proteger o interesse público e garantir a eficiência dos contratos administrativos.

2.5. Das Contrarrazões Apresentadas pela SEMAX

Em sede de contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela Shark Máquinas, a empresa SEMAX limitou-se a reiterar os documentos já apresentados no certame, sem, contudo, trazer elementos novos ou comprobatórios que pudessem efetivamente demonstrar a existência do modelo "SX75V" no plano real, fora dos catálogos por ela mesma expedidos. A mera repetição de informações previamente questionadas não foi suficiente para sanar as dúvidas fundamentadas quanto à regularidade da proposta, tampouco para comprovar que o modelo ofertado atende às exigências do edital. Tal conduta reforça as inconsistências já apontadas, uma vez que não há nos autos qualquer evidência concreta de que a máquina "SX75V" tenha sido produzida, comercializada ou utilizada em condições reais de mercado.

2.6. Necessidade de Desclassificação da Proposta da SEMAX

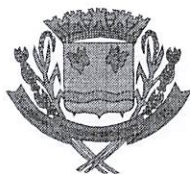
A ausência de comprovação da existência do modelo "SX75V", somada às inconsistências documentais e à falta de registros públicos ou privados de comercialização, exige que a proposta da SEMAX seja desclassificada, nos termos do art. 59, incisos IV e V da Lei nº 14.133/2021. Esses dispositivos preveem que a desclassificação é obrigatória quando a proposta não atender às exigências do edital ou quando houver irregularidades que comprometam a sua validade.

Portanto, a desclassificação de propostas que não atendem às exigências editalícias é um ato vinculado, ou seja, um dever imposto à Administração Pública para assegurar a conformidade do procedimento licitatório com os princípios legais e regulamentares que o regem.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados e da análise jurídica realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela SEMAX, referente ao modelo "SX75V", não atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 039/2024.

A ausência de registros da máquina no PNCP, a inexistência de comprovação de comercialização no mercado privado e as inconsistências documentais apresentadas pela SEMAX configuram descumprimento das normas legais e editalícias aplicáveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Opina-se, portanto, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da SEMAX e pelo retorno do processo à etapa de habilitação e classificação das empresas.

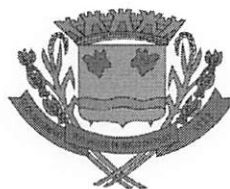
Ao Prefeito Municipal para análise e prosseguimento.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 28 de janeiro de 2025.

KARLA DANIELLE DE A. ARRUDA

Procuradora do Município

OAB/MS 12.247



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ. 03 354 560/0001-32

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

Em análise ao Processo Licitatório nº 039/2024, que tem por objeto a aquisição de uma minicarregadeira, com fundamento nos pareceres técnico e jurídico que instruem os autos, constata-se que a empresa SEMAX Máquinas apresentou proposta irregular.

Foi demonstrada a ausência de comprovação da existência do modelo "SX75V", divergências nas informações técnicas fornecidas e inconsistências documentais que desatendem às exigências editalícias, configurando graves irregularidades no processo licitatório.

Diante das constatações técnicas e jurídicas, e com base no art. 59, e no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a obrigatoriedade de desclassificação de propostas que não atendam às exigências do edital, **DETERMINO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA SEMAX MÁQUINAS**. Tal medida visa resguardar os princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia, essenciais à regularidade do certame.

Fica, ainda, determinada a publicação imediata desta decisão, em cumprimento ao princípio da publicidade, e o encaminhamento à pregoeira responsável para que adote as providências urgentes no sentido de convocar a empresa classificada em segundo lugar, assegurando o retorno do processo à etapa de habilitação e classificação das demais propostas.

Por fim, reforço a importância de que a Administração Pública municipal atue com rigor e transparência, resguardando o interesse público e garantindo que os bens e serviços contratados atendam plenamente às necessidades da coletividade.

Encaminhe-se à pregoeira e proceda-se à publicação desta decisão.

Rio Verde de Mato Grosso/MS – 29 de janeiro de 2025.

**Réus Antonio
Sabedotti
Fornari**

Assinado de forma digital
por Réus Antonio
Sabedotti Fornari
Dados: 2025.01.29
10:52:30 -04'00'

Reus Antonio Sabedotii Fornari

Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****PREFEITO MUNICIPAL****PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024**

Em análise ao Processo Licitatório nº 039/2024, que tem por objeto a aquisição de uma minicarregadeira, com fundamento nos pareceres técnico e jurídico que instruem os autos, constata-se que a empresa SEMAX Máquinas apresentou proposta irregular.

Foi demonstrada a ausência de comprovação da existência do modelo "SX75V", divergências nas informações técnicas fornecidas e inconsistências documentais que desatendem às exigências editalícias, configurando graves irregularidades no processo licitatório.

Diante das constatações técnicas e jurídicas, e com base no art. 59, e no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a obrigatoriedade de desclassificação de propostas que não atendam às exigências do edital, **DETERMINO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA SEMAX MÁQUINAS.** Tal medida visa resguardar os princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia, essenciais à regularidade do certame.

Fica, ainda, determinada a publicação imediata desta decisão, em cumprimento ao princípio da publicidade, e o encaminhamento à pregoeira responsável para que adote as providências urgentes no sentido de convocar a empresa classificada em segundo lugar, assegurando o retorno do processo à etapa de habilitação e classificação das demais propostas.

Por fim, reforço a importância de que a Administração Pública municipal atue com rigor e transparência, resguardando o interesse público e garantindo que os bens e serviços contratados atendam plenamente às necessidades da coletividade.

Encaminhe-se à pregoeira e proceda-se à publicação desta decisão.

Rio Verde de Mato Grosso/MS – 29 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS